



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO Nº 009/2026 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÓCA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026.

O **MUNICÍPIO DE ITAÓCA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca - SP, 18360-039, E-mail para emissão de NF: compras.itaoca@gmail.com inscrita no CNPJ nº. 67.360.362/0001-64, neste ato representado, pelo seu Prefeito, Senhor **FREDERICO DIAS BATISTA** brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa cidade/SP, portador do RG nº. 29.852.622-0 e CPF nº. 257.359.408/48, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Sorocaba, inscrita no CNPJ nº. 61.600.839/0027-94, neste ato representado pelo seu Gerente Regional de Atendimento SP Interior, Sr. **MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL**, brasileiro, casado, portadora do RG no. 33.539.739-6 SSP/SP e CPF no. 222.774.828/11, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA 2 - Caberá à CONTRATADA:

a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas, constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante; após realização de processo seletivo, conforme procedimentos abaixo:

- c.1) Elaborar Edital de Processo Seletivo em conjunto com a **CONTRATANTE** para divulgação e determinação das regras de seleção.
- c.2) Os estudantes habilitados no processo seletivo serão encaminhados à **CONTRATANTE** de acordo com a ordem de classificação.
- c.3) O processo seletivo poderá ser realizado por meio de prova objetiva, análise de coeficiente escolar ou análise curricular cujos termos, condições e demais informações serão ajustadas através do Edital do Processo Seletivo.
- c.4) A contratação dos candidatos aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.
- c.5) O processo seletivo poderá ser realizado duas vezes por ano, em data a ser determinada em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- c.6) As despesas com o processo seletivo serão custeadas pela **CONTRATADA**.
- c.7) Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.
- c.8) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, à **CONTRATADA** ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da **CONTRATANTE**, caso seja inserida na publicação/divulgação.

- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades, desde que devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- j) Disponibilizar cursos de qualificação, na modalidade Educação à Distância, para os estagiários por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, para reembolso de despesas médicas em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- m) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da **CONTRATANTE**, contratados ao abrigo deste Contrato, mediante a transferência prévia dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
- a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
 - d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 02 (dois) estagiários simultaneamente;
 - e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
 - f) Transferir a **CONTRATADA**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que sejam transferidos aos estagiários no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
 - g) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea “f” supra para que a **CONTRATADA** realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da **CONTRATANTE** esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso a **CONTRATADA** seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela **CONTRATANTE** dos valores despendidos pela **CONTRATADA**;
 - h) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
 - i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
 - j) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
 - k) Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
 - l) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
 - m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e
- Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;

- n) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- o) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- q) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- r) Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- s) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- t) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 4ª - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$ 113,98 (cento e treze reais e novena e oito centavos)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante depósito a ser realizado em conta corrente indicada na nota fiscal a ser enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

5.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal no prazo ora informado deverá emitir o documento no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento da nota fiscal.

5.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “k” da cláusula 3ª.

5.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

5.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quinta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento), correção monetária (INPC) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

6.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 26.077,92 (vinte e seis mil setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Mensal por 02 estagiários BxF	Valor Global Anual BxF
1	Nível Superior	02	12	972,60	00,00	113,98	1.086,58	2.173,16	26.077,92

CLÁUSULA 8ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: **68; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.01-220**

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA 10ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 11ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

11.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

11.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a)** Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b)** Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c)** Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

11.3. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/> e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

11.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

11.5. O não cumprimento do disposto na Cláusula 11ª e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 12ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades das Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

12.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

12.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 13ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 14ª - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 15ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 16ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 17ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 18ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 19ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAOCA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: (Rogério Aparecido Quevedo) E-mail:
rogerio.quevedo@hotmail.com

19.2. Co Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

19.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

19.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

19.5. Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

19.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

19.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

19.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

19.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

19.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

19.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

19.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

19.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

19.14. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

19.15. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 20ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA 21ª – A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 22ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Itaóca/SP, 12 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP

CNPJ: 67.360.362/0001-64
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524

CONTRATADA: CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL,
RG no. 33.539.739-6 SSP/SP e CPF no. 222.774.828-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

CONTRATADA: CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 009/2026

OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS RECONHECIDAMENTE DEDICADA A ÁREA DEDUCACIONAL A FIM DE ENCAMINHAR 2 ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 12 DE FEVEREIRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.